



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@rantac.com.br

Lei Nº979, de 10 de fevereiro de 2006

Cria e autoriza a concessão de bolsas de estudo a servidores municipais do Poder Executivo nos termos da Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas no Município de Albertina, bolsas de estudo para curso superior de servidores e ou empregados públicos municipais do Poder Executivo, e autorizadas a sua concessão.

§ 1º As bolsas de estudo de que trata o **caput** deste artigo serão destinadas a graduandos que sejam servidores e ou empregados públicos municipais do Poder Executivo, na proporção máxima de (1/3) um terço do valor da mensalidade de seu curso respectivo, no qual esteja matriculado e freqüente.

§ 2º Os benefícios desta lei só alcançam servidores e ou empregados públicos integrantes do quadro do Poder Executivo, nele inseridos por meio de concurso público.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de bolsas de estudo de curso superior a graduandos que sejam servidores e ou empregados públicos municipais do Poder Executivo, desde que estes estejam cursando sua primeira graduação superior.

Art. 3º As despesas dos encargos advindos desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento de cada exercício correspondente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Entidades de Ensino Superior para o bom cumprimento desta lei.

Art. 4º Para ter direito aos benefícios desta lei os interessados deverão:

I - requerer junto à Secretaria da Prefeitura Municipal a concessão de bolsa de estudo a seu favor, pagando a taxa devida de requerimento;

II - comprovar:

a) a respectiva matrícula, devidamente paga, no curso em que pretende estudar;

b) a cada dois meses, mediante certidão de freqüência da Entidade de Ensino Superior onde estuda, sua regularidade de comparecimento às aulas.

III - assinar declaração de conhecimento e compromisso do fiel cumprimento desta lei no que lhe disser respeito.

Art. 5º Perderá direito à bolsa de estudo o graduando que:

I - for reprovado em qualquer período do curso;

II - descumprir a determinação da alínea a, do inciso II do art. 4º desta lei ; e



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@rantac.com.br

III - entrar em licença para tratar de interesses particulares, nos termos da lei municipal nº949 de 12 de maio de 2004.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº931 de 26 de fevereiro de 2003.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 10 de fevereiro de 2006.

Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@rantac.com.br

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA: Concessão de bolsas de estudo a servidores públicos municipais em seu primeiro curso superior.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas serão custeadas por dotação própria do orçamento do Município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2006:

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício, já consta dotação específica para tais despesas, e além do mais, despesa deste tipo já tinha previsão de custeio à razão de 50% do valor da mensalidade para servidores do setor de educação.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2007:

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício, obrigatoriamente constará dotação específica para tais despesas, tendo recursos suficientes para suportá-las.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2008:

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício, obrigatoriamente constará dotação específica para tais despesas, tendo recursos suficientes para suportá-las.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso de dotação está prevista no orçamento.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 10 de fevereiro de 2006.


Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@rantac.com.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA

Concessão de bolsas de estudo a servidores públicos municipais em seu primeiro curso superior.

FONTE DE CUSTEIO

Recursos previstos no orçamento do Município.

Na qualidade de "ordenadora de despesas" do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 10 de fevereiro de 2006.


Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal